

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede e Fins.

**Art. 1º.** O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO, também designado pela sigla IDE, é pessoa jurídica de direito privado, fundada em 21 de março de 2000, inscrita no CNPJ nº 03.733.967/0001-70, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de associação sem fins econômicos e lucrativos, composta de número ilimitado de associados, com capacidade de representação em todo território nacional, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária, categoria social, nacionalidade e profissão, com sede na *rua Pilares 225 E, CASA 237 Portal Caiobá I, CEP 79.096-130*, na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul e país Brasil, e Foro Jurídico também no Município de Campo Grande/MS.

**Parágrafo primeiro:** *O Instituto de Desenvolvimento Evangélico poderá atuar em todo território nacional e internacional, criando filiais, franquias, escritórios ou representações em outros países, respeitando e adequando-se à legislação vigente em seus territórios, nomeando Diretoria Estatutária Local para realizar sua gestão de acordo com os termos aprovados pela Diretoria Estatutária de sua Matriz; e*

**Parágrafo segundo:** *O Instituto de Desenvolvimento Evangélico pautar-se-á sempre em atenção aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, assim como em todos os instrumentos legais que lhes são aplicáveis.*

**Art. 2º.** O Instituto de Desenvolvimento Evangélico tem por finalidade:

- I -** Priorizar o desenvolvimento gratuito de serviços, planos, programas, projetos, ações e/ou atividades que visem garantir à criança, ao adolescente, aos jovens, adultos, idosos e às pessoas com deficiência o direito à vida, às diversas formas de inclusão, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização de acordo com a faixa etária, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais que tenham seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II -** Realizar ações de assistência social nas áreas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços assistenciais, executar programas ou projetos que concedam benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e/ou pessoal;
- III -** Priorizar o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, bem como a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- IV -** Celebrar, firmar e/ou estabelecer parcerias nas formas previstas da Lei nº 13.019, de Julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

- V** - Defender, colaborar, apoiar, desenvolver, fomentar e executar ações, discussões, estudos, debates, conferências, seminários, colóquios, congressos, palestras, manifestações, passeatas, projetos e programas com as temáticas de proteção à mulher, ao imigrante, ao refugiado, à ressocialização dos presidiários, combate ao uso e ao tráfico de drogas, combate / prevenção / enfrentamento / atendimento às vítimas do tráfico humano, abuso e/ou exploração sexual de pessoas em vulnerabilidade social, garantia dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres, combate a todo o tipo de discriminação racial, étnica e outras formas de violações que firam os direitos humanos de acordo com as leis brasileiras, internacionais e os documentos elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU), dentre outros temas;
- VI** - Promover, fomentar e oportunizar a participação de voluntários em diversas ações de acordo com as exigências e limitações estabelecidas pelas leis vigentes brasileiras, sem gerar qualquer vínculo empregatício e outras formas que possam onerar o Instituto de Desenvolvimento Evangélico;
- VII** - Promover ações de integração, ressocialização, inserção ao mercado de trabalho, fortalecimento de vínculos familiares e sociais priorizando as pessoas portadoras de necessidades especiais, as consideradas minorias, em situação de risco e vulnerabilidade social;
- VIII** - Zelar pela qualidade de vida dos beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, assistenciais, socioeducativas, laborais, produtivas, de qualificação e geração de renda e outras capazes de promover emancipação e autonomia;
- IX** - Fomentar, apoiar, desenvolver e executar ações, projetos, programas e planos em rede com outras organizações da sociedade civil, públicas e/ou privadas;
- X** - Viabilizar, captar, receber e fomentar doações, financiamentos, confinamentos, parcerias, termos, convênios, patrocínios, rifas sociais, sorteios, muai-sociais, telemarketing, licitações pública e privada e toda a espécie de recursos lícitos, sejam eles da iniciativa pública ou privada nos âmbitos Internacional, Federal, Estadual e Municipal, tendo sua aplicação integral nas finalidades previstas neste estatuto;
- XI** - Colaborar, apoiar, desenvolver, fomentar e executar todos os serviços, programas e projetos que as Políticas Nacionais e similares de Saúde, Meio Ambiente, Habitação, Resíduos Sólidos, Assistência Social, Audiovisual, Educação, Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, Empreendedorismo, Cooperativismo, Profissionalização, Economia Solidária, Negócios Sociais, Turismo, Esporte, Cultura e as demais leis e normativas brasileiras que permitem às organizações da sociedade civil atuar;
- XII** - Operar programas privados de assistência à saúde, aos seus Associados, sem fins lucrativos, nos termos aqui estabelecidos e na forma da legislação vigente, em especial, Lei complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021; para atender às finalidades de prevenção da doença e de recuperação, manutenção e reabilitação da saúde na sede do Instituto IDE, e também assinar contratos com prestadores de serviço hospitalares, prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, clínicas ambulatoriais e profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios;
- XIII** - Promover, executar, divulgar, fomentar e/ou participar de estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, eventos, sorteios, promoções, bazares, brechó, rifas, campeonatos, competições, apresentações, debates, feiras, projeções cinematográficas, concertos, palestras, cursos, oficinas, dentre outras ações similares, visando arrecadar recursos ou não;
- XIV** - Promover ações em parcerias com faculdades, universidades, escolas e outras instituições, de modo a assegurar o estágio e a execução de ações nas diversas áreas do desenvolvimento humano, socioeconômico, como meio de proteção, promoção e garantia de direitos fundamentais e sociais bem como construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, desde que para isso a associação disponha de recursos próprios ou decorrentes de parcerias públicas e privadas;

- XV** - Promover, realizar, executar, fomentar e desenvolver o estudo, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas para melhoria da qualidade de vida da população, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos subsidiando a execução de ações que traduzam às necessidades das comunidades em seus territórios, promovendo soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência, da tecnologia, da inovação e invenção para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população;
- XVI** - Gerir, executar, fomentar, prestar serviço e participar de consultoria, assessoria, monitoramento, avaliação, levantamento de dados e indicadores junto aos setores público e privado, organizações da sociedade civil e/ou individualmente;
- XVII** - Firmar parcerias, contratação para desenvolver ações e realizar quaisquer pesquisas, observando as leis vigentes (lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), experimentações e incubação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, cooperativismo, negócios sociais e crédito visando à emancipação e autonomia de indivíduos e família;
- XVIII** - Prestar assistência integral às pessoas submetidas ao cumprimento de pena no sistema penitenciário e seus egressos, bem como a prevenção ao uso de drogas e/ou egressos de tratamento para desintoxicação de dependentes químicos e/ou comunidades terapêuticas, respeitado o número de vagas;
- XIX** - Promover e incentivar o desenvolvimento da pessoa humana em geral, tendo como fundamento filosófico a prática de suas ações filantrópicas, os princípios da fraternidade e de amor ao próximo, conforme descrito no Pacto de Lausanne;
- XX** - Criar, executar, desenvolver e fomentar programas, projetos e ações voltadas à aplicação de Restaurantes Populares/Cidadão/Comunitário e/ou similar;
- XXI** - Gerir, desenvolver, executar e fomentar a criação de Bancos Comunitários, Agência Financeiras, Clubes de Vantagens Econômicas ou similares prestando serviços financeiros solidários, individualmente ou em rede, de natureza associativa e comunitária, voltados para a movimentação financeira, geração crédito, trabalho, renda, criação e/ou aplicação de moedas físicas, digitais e/ou criptomoedas;
- XXII** - Buscar estratégias sustentáveis, inteligentes, legais e inovadoras de captar, investir, aplicar e administrar os recursos financeiros e econômicos do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, como na criação, representação ou participação em empresas privadas, sociedades comerciais e/ou industriais, utilizando os recursos angariados sempre nas finalidades mencionadas neste estatuto;
- XXIII** - Realizar atividade econômica na produção, elaboração, criação, venda e/ou comercialização de produtos e/ou serviços em diversas áreas como a alimentação, distribuição, delivery, entretenimento, artesanato, confecção, tecnologia, brindes, artigos gráficos, palestras, treinamentos, capacitação, eventos, dentre outras, visando a sustentabilidade e manutenção da instituição e suas atividades de acordo com as finalidades previstas neste estatuto, sendo o IDE uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos;
- XXIV** - Promover a integração de adolescentes, jovens adultos e idosos ao mercado de trabalho;
- XXV** - Fomentar a assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- XXVI** - Promover o estágio de adolescentes e jovens como agente de integração na forma da lei;
- XXVII** - Radiodifusão, radio web, plataformas digitais e comunicação de forma geral, através da veiculação de programas ou da concessão e da implantação de emissoras de rádio e/ou televisão (virtual/online ou não); e
- XXVIII** - Promover, desenvolver e participar da programação de canais de rádio e/ou televisão parceiros (virtual/online ou não), incluindo a produção de obras audiovisuais educativas, informativas, culturais e recreativas que visem propugnar pela educação cívica, moral e cultural, para compor a

grade de programação dos canais, com o objetivo de ampliar o compromisso com a transformação social e também de disseminar o conteúdo da programação entre parceiros públicos e privados.

**Art. 3º.** A fim de ampliar suas finalidades, o Instituto de Desenvolvimento Evangélico organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços e geração de trabalho, emprego, renda e crédito (diretorias executivas, coordenações, supervisões, departamentos, setores, núcleos, incubadoras e similares), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Extraordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 4º.** O Instituto de Desenvolvimento Evangélico, por meio de Assembleia Extraordinária, poderá aprovar a criação de filiais/unidades, lavrando em ATA as condições de funcionamentos; e elegendo de forma de Administração o Conselho Deliberativo Estatutária para filiais, conforme nas competências do estatuto, artigo 29, mas, sempre sob a direção geral e direta da Diretoria Estatutária da matriz do Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Parágrafo primeiro:** *A direção Administrativa do Conselho Deliberativo, se compõe pelos associados indicados, aprovados e empossados em assembleia extraordinária pela diretoria estatutária, pelos associados fundadores e vitalícios; e*

**Parágrafo segundo:** *A direção Administrativa do Conselho Deliberativo, se enquadra e observa o artigo 4º e parágrafo único deste Estatuto da mesma forma que todos associados.*

**Art. 5º.** O Instituto de Desenvolvimento Evangélico é entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo único:** *Os dirigentes do Instituto de Desenvolvimento Evangélico poderão ser remunerados quando efetivamente prestarem seus serviços ao Instituto de Desenvolvimento Evangélico, e suas remunerações deverão seguir os parâmetros de remuneração local para cada tipo de atividade e profissional.*

## CAPÍTULO II

### Do Quadro Social, Direitos e Deveres.

**Art. 6º.** Serão admitidas no quadro de associados do Instituto de Desenvolvimento Evangélico todas as pessoas acima de 18 anos e/ou pessoas jurídicas, desde que se comprometam a aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos, Regimentos, Resoluções e Deliberações aprovadas em Assembleia.

**Art. 7º.** O quadro de associados será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: **Fundador, Vitalício, Efetivo, Colaborador, Contribuinte, Benemérito e Beneficiário:**

**I -** São associados **fundadores** as pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram do ato de constituição do Instituto em 21/03/2000 podendo votar e serem votadas para cargos estatutários, convidar para a inclusão no rol de associados conforme classificação nas categorias de associados: Vitalício, Efetivo, Colaborador, Contribuinte, Benemérito e Beneficiário, e que assinaram os atos constitutivos do Instituto IDE depois de apreciadas e aprovadas pela Assembleia;

**II -** São associados **vitalícios** as pessoas físicas, sem impedimento legal, que foram convidadas pelos associados fundadores e vitalícios a se associar a instituição, podendo votar e serem votadas para cargos estatutários do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, e também convidar para a inclusão no rol de associados conforme classificação nas categorias de associados: Vitalícios, Efetivo, Colaboradores, Contribuintes, Beneméritos e Beneficiários;

- III** - São associados **efetivos** as pessoas físicas, sem impedimento legal, convidadas pelos associados fundadores e vitalícios para a inclusão no rol de associados, podendo ser votadas para cargos estatutários do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, depois de apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV** - São associados **colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, convidadas pelos associados fundadores e vitalícios para a inclusão no rol de associados, podendo ter funções que venham a contribuir na execução de serviços, planos, programas, projetos e ações para estes serviços e na realização das finalidades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, depois de apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- V** - São associados **contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pelos associados fundadores e vitalícios para a inclusão no rol de associados, que venham, de forma sistemática e regular, a contribuir financeiramente com no mínimo 8% do salário-mínimo brasileiro, ao mês, para a realização de ações voltadas aos projetos sociais do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, e que forem apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI** - São associados **beneméritos** as pessoas físicas indicadas pelos associados fundadores e vitalícios que se destacaram por trabalhos voltados às finalidades deste estatuto e que apresentada e aprovada pela Assembleia Geral; e
- VII** - São associados **beneficiários** as pessoas físicas que são atendidas/assistidas/beneficiadas diretamente pelos serviços, programas, projetos, atividades e ações do Instituto de Desenvolvimento Evangélico e que forem apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.
- Parágrafo primeiro:** *Os associados efetivos não poderão votar para cargos estatutários, mas poderão receber voto para cargos estatutário, desde que os associados fundadores e vitalícios indiquem este e aprovação de 2/3 (dois terço) presente em assembleia;*
- Parágrafo segundo:** *Os associados colaboradores, contribuintes, beneméritos e beneficiários não poderão votar ou ser votado para cargos estatutários;*
- Parágrafo terceiro:** *Quando os associados forem pessoas jurídicas, essas deverão indicar um representante (delegado) de sua instituição ao Instituto de Desenvolvimento Evangélico, por meio de documento timbrado e assinado pelo responsável legal, e os mesmos não poderão votar e serem votados para cargos estatutários; e*
- Parágrafo quarto:** *Os associados das categorias de colaboradores e contribuintes podem se assim quiserem, e não obrigatoriamente, eleger entre si, um representante (delegado) para cada grupo de até 50 associados destas categorias.*
- I** - Esse delegado deve ser eleito durante Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo presidente do IDE, e escolhido por votação aberta;
- II** - O candidato deve ter o maior número de votos de associados presentes em relação aos outros, para que seja eleito durante a Assembleia Geral Extraordinária;
- III** - A candidatura deste delegado deve ser autorizada pelo Presidente do IDE por meio de documento timbrado afixado na sede da instituição e sem prazo de antecedência estipulado;
- IV** - Estes delegados eleitos pelos grupos de até 50 associados das categorias citadas neste parágrafo, só podem votar durante as Assembleias Gerais, desde que convidados a participar da assembleia pelo Presidente do IDE por meio de edital afixado na sede da instituição; e
- V** - Os delegados eleitos pelos grupos de até 50 associados das categorias citadas neste parágrafo, em hipótese alguma podem concorrer, ocupar e/ou votar para cargos estatutários da Diretoria Estatutária.
- Parágrafo quinto:** *Todos os associados contribuirão financeiramente com 1% do salário-mínimo brasileiro, ao mês, como taxa de associados, sendo 13 parcelas de 1% pagos entre fevereiro a novembro (10 meses); e*
- I** – O associado da categoria “Beneficiário” está isento da contribuição financeira, porém, seu único benefício é ser usuário do projeto social; e

II – No caso de um casal (formalmente) se associar no IDE a anuidade é cobrada somente de um dos cônjuge.

**Parágrafo sexto:** *Os associados podem acumular categorias desde que seja aprovada em Assembleia Geral, podendo um associado ser, como por exemplo, efetivo/Contribuinte, ou Colaborador/Contribuinte, Beneficiários/Colaborador desde que faça sentido e não entre em contradição com nenhum aspecto legal brasileiro e/ou internacional, e de outros artigos deste estatuto.*

**Art. 8º.** O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito às penalidades que serão aplicadas em conformidade com o grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e inativo.

**Parágrafo primeiro:** *Serão advertidos por escrito os associados que:*

I - Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Instituto de Desenvolvimento Evangélico, seus Conselheiros e Diretores; e

II - Desrespeitarem as decisões das Assembleias, dos Conselhos e da Diretoria Estatutária ou as proferidas por qualquer diretor ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

**Parágrafo segundo:** *Serão suspensos por até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria Estatutária, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do Instituto de Desenvolvimento Evangélico ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários; e*

**Parágrafo terceiro:** *Serão inclusos no quadro social dos inativos (pessoa não ativa no quadro de associado do IDE), os associados do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, mediante proposição da Diretoria Estatutária e aprovação de 2/3 dos votos da Assembleia-Geral, especialmente convocada para o fim, através de votação secreta, e assegurado o direito de ampla defesa, associado que:*

I - Infringir o presente Estatuto;

II - Eticamente desprestigiar do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, a sua condição de associado ou, por qualquer outra forma, agir contra os interesses do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;

III - Faltar a 02 (duas) assembleias (ordinária ou extraordinária) consecutivas, sem justificativa;

IV - Vier a falecer;

V - Difamar o Instituto de Desenvolvimento Evangélico, seus membros ou objeto;

VI - Praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;

VII - Desviar dos bons costumes comerciais e sociais;

VIII - Ter conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

IX – Todos os associados que deixarem de pagar três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Art. 9º.** A inclusão no quadro inativo do associado poderá ser também proposta por associados no gozo de seus direitos, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) da totalidade dos votos do quadro social. Nesta hipótese, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria Estatutária, que convocará Assembleia Geral específica para esse fim, no prazo de 30 dias.

**Art. 10º.** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

**Art. 11º.** Para que seja aceito o desligamento voluntário, o associado deverá comprovar que se encontra em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 12º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Estatutária, mediante ato formal encaminhado ao associado, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 13º.** Até que seja definitivamente incluído no quadro de inativo, o associado é responsável pelos pagamentos de suas contribuições associativas.

**Art. 14º.** A aplicação das penas de inativo, advertência ou suspensão não exime o associado faltoso do cumprimento de suas obrigações pecuniárias para com o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 15º.** Os associados não respondem ativamente, passivamente, subsidiariamente e solidariamente por obrigações assumidas pelos dirigentes do Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 16º.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Estatutária obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, aos associados envolvidos a ampla defesa e/ou recurso a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

**Art. 17º.** São direitos dos associados fundadores, vitalícios e efetivos que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para preenchimento de cargos eletivos;
- II - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;
- III - Solicitar à Diretoria Estatutária informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos associados e suas respectivas famílias e comunidade;
- IV - Participar de todas as atividades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, inclusive de departamentos e comissões; e
- V - Participar das Assembleias Gerais e Reuniões, exercendo igualdade de direito, dando opinião em todas as questões.

**Art. 18º.** São deveres dos associados fundadores, vitalícios e efetivos:

- I - Acatar o presente estatuto e as deliberações dos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, cuidando que sejam cumpridos por seus funcionários e prepostos (quando o associado for pessoa jurídica);
- II - Zelar pelo bom nome e conceito do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;
- III - Cooperar para a consecução dos objetivos sociais;
- IV - Pagar a contribuição anual, a título de taxa de associado, necessárias à manutenção, para fazer frente, entre outras despesas, àqueles referentes a materiais, representações, pesquisas e custeio de funcionários ligados à administração do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;
- V - Prestigiar o Instituto de Desenvolvimento Evangélico, suas iniciativas e sua atividade;
- VI - Comunicar aos órgãos da administração do Instituto de Desenvolvimento Evangélico quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
- VII - Colaborar com o Instituto de Desenvolvimento Evangélico nos trabalhos relacionados às finalidades deste estatuto;
- VIII - Pagar pontualmente as contribuições financeiras mensal fixadas pela Assembleia Geral, no caso dos associados CONTRIBUINTES (8% salário-mínimo);
- IX - Proteger o bom nome do Instituto de Desenvolvimento Evangélico e zelar pelo seu patrimônio; e
- X - Participar de pelo menos 50% dos seis eventos oficiais do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, que são: Aniversário do IDE, Festa do Interior (junho), Dia Internacional do Amigo (julho), Pix social do mês de outubro, Festa do dia da Criança (outubro), Festa de encerramento do IDE (dezembro).

**Art. 19º.** A qualidade de associado é intransferível.

**Art. 20º.** Somente poderão votar e serem votados para cargos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, os associados fundadores e vitalícios.

**Parágrafo único:** *Os associados efetivos acima de 18 anos, poderão ser votados, mas não poderão votar.*

**Art. 21º.** Poderá ser remunerada a equipe e/ou pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência das parcerias com a administração pública, de acordo com a Lei nº 13.019, de Julho de 2014 e suas alterações.

### **CAPÍTULO III**

Das Competências e Estruturas Dos Órgãos que administram o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 22º.** São órgãos que administram a Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Estatutária;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Deliberativo da Diretoria Estatutária das filiais; e

V - Conselho Consultivo.

**Art. 23º.** Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto de Desenvolvimento Evangélico e compõem-se de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso dos associados contribuintes e/ou colaboradores, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 24º.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Destituir os associados dos cargos de membros dos Conselhos ou da Diretoria Estatutária;

II - Eleger e empossar a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos;

III - Decidir sobre as alterações do Estatuto;

IV - Decidir sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Evangélico nos termos deste estatuto;

V - Deliberar sobre compra, venda, permuta dos bens do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, autorizando a Diretoria Estatutária a praticar os atos necessários; e

VI - Decidir, em última instância, as decisões tomadas pelos demais órgãos.

**Parágrafo primeiro:** *Na mesma Assembleia em que ocorrer a destituição de membro da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos deverão ser eleitos substitutos para a complementação do mandato;*

**Parágrafo segundo:** *A Assembleia que aprovar a dissolução do Instituto de Desenvolvimento Evangélico nomeará no mesmo ato comissão especial de 3 (três) membros, escolhidos entre os associados fundadores, vitalícios e efetivos, ficando a comissão investida dos poderes necessários para dar curso à decisão; e*

**Parágrafo terceiro:** *A Assembleia poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou mista.*

**Art. 25º.** A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente; e

II - Por 2/3 da Diretoria Estatutária.

**Art. 26º.** Para os fins previstos nas alíneas “I”, “III” e “IV” do artigo 24º será exigida maioria de 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 27º.** Somente os associados fundadores poderão se fazer representados nas Assembleias por outro associado, desde que por meio de procuração (pública ou particular) com poderes específicos.

**Parágrafo único:** *Não poderão votar os associados que estiverem com direitos sociais suspensos ou inativo.*

**Art. 28º.** Compete à Assembleia Extraordinária:

I - Criação de: filiais, unidades, polos, franquias, cooperativas, incubadoras, núcleos, parcerias, contratos de serviços, campanhas, programas, projetos e tecnologias sociais;

II - Eleger a Diretoria do Conselho Deliberativo Estatutária e seu Conselho Fiscal das filiais;

III - Criar comissões e conselhos consultivos;

IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

V - Deliberar sobre inclusão no quadro de inativo de associados;

VI - Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - Apresentar / aprovar Relatório Anual da Diretoria Estatutária;

VIII - Para idealização, elaboração e execução de ações e trabalhos operacionais e administrativos; e

IX - Para quaisquer assuntos pertinente e apreciado pelo presidente e diretoria estatutária.

**Art. 29º.** A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por 2/3 da Diretoria Estatutária; e

III - Pela unanimidade do Conselho Fiscal.

**Art. 30º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas por meio de:

I - Edital afixado na sede do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, cujas cópias deverão ser colocadas em pontos que melhor facilite a divulgação; e

II - Circulares, convites, e-mails, aplicativos de mensagens, redes sociais e outros meios convenientes para as demais convocações, com antecedência mínima de 24 horas, poderão ser utilizados ou não.

**Parágrafo primeiro:** *As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 50% mais 1 dos associados, e em segunda convocação, a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes;*

**Parágrafo segundo:** *No caso de reformulação estatutária, reformulação de regimento interno e outros assuntos que não possuam especificação neste Estatuto, as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e máxima de 30 (trinta) dias; e*

**Parágrafo terceiro:** *Na comunicação utilizada será, obrigatoriamente, mencionado, além do local (presencial e/ou virtual), data e hora da assembleia, a ordem do dia dos assuntos a serem nela debatidos.*

**Art. 31º.** Não poderão ser discutidos, nem votados, sem aviso prévio de, ao menos, 24 horas anteriormente à data marcada, assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 32º.** Ressalvadas as matérias para as quais se exija “quórum” especial, a Assembleia deliberará por maioria simples de votos presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria e da Administração**

**Art. 33º.** O Instituto de Desenvolvimento Evangélico será dirigido por uma Diretoria Estatutária composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

**Parágrafo único:** *A filial do Instituto de Desenvolvimento Evangélico será dirigida pela Diretoria Estatutária, Conselho Deliberativo, composta de 3 (três) membros e seu suplentes: Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesouheiros.*

**Art. 34º.** A Diretoria Estatutária reunir-se-á trimestralmente por convocação de qualquer Diretor, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de desempate.

**Parágrafo primeiro:** *O mandato da Diretoria Estatutária será de (04) quatro anos, podendo haver reeleições, desde que aquela seja alterada em 1/3 de seus membros;*

**Parágrafo segundo:** *Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições;*  
*e*

**Parágrafo terceiro:** *O mandato da Diretoria Estatutária do Conselho Deliberativo das filiais será de (04) quatro anos, podendo haver reeleições, desde que aquela seja alterada em 1/3 de seus membros, sendo no mesmo período da Diretoria Estatutária da Matriz.*

**Art. 35º.** Compete à Diretoria Estatutária:

**I** - Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;

**II** - Convocar Assembleias Gerais;

**III** - Elaborar e executar programa anual de atividade;

**IV** - Elaborar o orçamento e o programa anual da Associação;

**V** - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

**VI** - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;

**VII** - Contratar e demitir funcionários/colaboradores;

**VIII** - Estabelecer critérios e competências para a concessão de procuração a diretores/gestores de unidades/filiais no âmbito nacional e internacional;

**IX** - Comprar, vender, permutar e hipotecar bens de propriedades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, sempre com autorização prévia da Assembleia Geral;

**X** - Supervisionar a gestão dos recursos financeiros do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;

**XI** - Supervisionar os planos e programas anuais e plurianuais do Instituto de Desenvolvimento Evangélico; e

**XII** - Estabelecer o seu regimento interno, distribuindo cargos e definindo áreas de atuação.

**Parágrafo único:** *Compete também a Diretoria Estatutária do Conselho Deliberativo das Filiais os mesmos incisos acima.*

**Art. 36º.** Compete ao Presidente:

**I** - Representar a instituição de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

**II** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III** - Presidir a Assembleia Geral;

**IV** - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

**V** - Assinar, abrir e encerrar conta bancária assinando junto com o 1º ou 2º Tesoureiro e todos os atos contábeis, financeiros (presencial e online) e patrimoniais;

a) O Vice-presidente poderá substituir o presidente na realização das operações deste inciso, quando solicitado pelo próprio presidente, por e-mail ou outro meio de comunicação que possa ser registrado, mesmo sem procuração, ata ou documento similar.

**VI** - Nomear e destituir Diretorias Estatutárias de unidades/filiais nacionais e internacionais;

**VII** - Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;

- VIII - Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX - Contratar prestadores de serviço, terceirizados, funcionários, colaboradores ou auxiliares, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- X - Manter e ter sob guarda os arquivos do IDE.

**Art. 37º.** Compete ao Vice-Presidente por falta do titular:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 38º.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria Estatutária e Assembleia Geral e redigir as Atas e demais documentos oficiais e extraoficiais;
- II - Publicitar todas as ações e atividades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico; e
- III - Manter atualizado e organizado o cadastro dos associados e toda documentação (registros, relatórios, planos, programas, projetos etc.) pertinente às ações realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 39º.** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 40º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Assinar, abrir e encerrar conta bancária e todos os atos contábeis, financeiros (presencial e online) e patrimoniais, autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente;
  - a) O Segundo Tesoureiro poderá substituir o Primeiro Tesoureiro na realização das operações deste inciso, quando solicitado pelo próprio Primeiro Tesoureiro, por e-mail ou outro meio de comunicação que possa ser registrado, mesmo sem procuração, ata ou documento similar.
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- V - Assinar junto com o Presidente cheques e documentos financeiros, de maneira presencial, remota e online.

**Art. 41º.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 42º.** Compete aos cargos da Diretoria Estatutária do Conselho Deliberativo, nominadas: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro:

- I – Compete ao Diretor Presidente e suplente caso vacância;
  - a). Representar sua unidade de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
  - b). Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno Local;
  - c). Responsável legal pela Assembleia Local;

- d). Convocar e deliberar as reuniões de Diretoria Estatutária;
- e). Assinar, abrir e encerrar conta bancária assinando junto com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro e todos os atos contábeis, financeiros (presencial e online) e patrimoniais;
  - ab). O Vice Diretor presidente poderá substituir o Diretor presidente na realização das operações deste inciso, quando solicitado pelo próprio diretor presidente, por e-mail ou outro meio de comunicação que possa ser registrado, mesmo sem procuração, ata ou documento similar.
- f). Nomear e destituir a Diretoria Estatutária do Conselho Deliberativo de unidade/filial;
- g). Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias local;
- h). Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Local e para o Presidente do IDE e o mesmo apresentará na Assembleia Geral Ordinária da Matriz;
- i). Contratar prestadores de serviço, terceirizados, funcionários, colaboradores ou auxiliares, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
- j). Manter e ter sob guarda os arquivos da filial (IDE).

**Parágrafo único:** *Colocar a apreciação e aprovação antecipadamente no mínimo de quinze (15) dias ao presidente do IDE e/ou Diretoria Estatutária da Matriz todas suas deliberações Jurídicas e contábeis.*

## II - Compete Diretor Secretário e suplente caso vacância; e

- a). Secretariar as reuniões de Diretoria Estatutária do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral e redigir as Atas e demais documentos oficiais e extraoficiais;
- b). Assinar todas as atas das assembleias juntamente com o Diretor Presidente;
  - ab). O Segundo Diretor Secretário poderá substituir o Primeiro Diretor Secretário na realização das operações deste inciso, quando solicitado pelo próprio Primeiro Diretor Secretário, por e-mail ou outro meio de comunicação que possa ser registrado, mesmo sem procuração, ata ou documento similar.
- b). Publicitar todas as ações e atividades da unidade/filial do Instituto de Desenvolvimento Evangélico; e
- c). Manter atualizado e organizado o cadastro dos associados da unidade/filial e toda documentação (registros, relatórios, planos, programas, projetos etc.) pertinente às ações realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

## III - Compete Diretor Tesoureiro e suplente caso vacância.

- a). Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b). Assinar, abrir e encerrar conta bancária e todos os atos contábeis, financeiros (presencial e online) e patrimoniais, autorizados pelo Diretor Presidente ou seu suplente;
  - ab). O Segundo Diretor Tesoureiro poderá substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro na realização das operações deste inciso, quando solicitado pelo próprio Primeiro Diretor Tesoureiro, por e-mail ou outro meio de comunicação que possa ser registrado, mesmo sem procuração, ata ou documento similar.
- c). Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d). Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- e). Assinar junto com o Diretor Presidente cheques e documentos financeiros, de maneira presencial, remota e online;
- f). Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- g). Responsável de zelar e catalogar todo o patrimônio de bens permanentes, como: equipamentos, moveis, imóveis, veículos etc., juntamente com seu suplente; e
- g). Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Diretor Tesoureiro.

**Art. 43º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, associados fundadores, vitalícios e efetivos, sendo eleito entre os conselheiros um Presidente relator, e um 1º Secretário e um 2º Secretário, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral junto com a Diretoria Estatutária, para o mesmo mandato.

**Parágrafo primeiro:** *O Conselho Fiscal das filiais será composto da mesma forma da Matriz, e mesma responderá a sua direção local; e*

**Parágrafo segundo:** *Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.*

**Art. 44º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Estatutária;

IV - Opinar sobre a aquisição de bens;

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas de acordo com a Lei nº 13.019, de julho de 2014 e suas alterações; e

VI - Aprovar e apresentar em Assembleia Geral o balanço e contas.

**Parágrafo Único:** *O Conselho Fiscal sendo da matriz e ou filiais são Órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Estatutária no setor financeiro e reunir-se-á ordinariamente a cada 03(três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.*

**Art. 45º.** O Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoria do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, formado no mínimo por 3 e até uma quantidade ilimitada consultores, podendo ainda contar com a parceria e ou a cedência integral ou parcial de técnicos especializados de Órgãos Públicos, Academias/Universidades e outros, nas áreas previstas neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** *A aceitação dos membros do Conselho Consultivo no Instituto de Desenvolvimento Evangélico será publicada no mural da instituição com a lista dos nomes, função e data, devidamente assinada pela maioria dos membros da Diretoria Estatutária do Instituto de Desenvolvimento Evangélico;*

**Parágrafo Segundo:** *Poderá ser criado quantos conselho consultivos forem necessários, para atender as demandas e atividades do IDE; e*

**Parágrafo Terceiro:** *Somente a Direção Estatutária, matriz, elege e aprova a criação do conselho consultivo mesmo este sendo solicitado para operar nas filiais.*

**Art. 46º.** Compete ao Conselho Consultivo:

I - Contribuir no levantamento de dados e elaboração do plano de ações a serem desenvolvidas;

II - Prestar assessoria técnica e acompanhar as unidades criadas pelo Instituto de Desenvolvimento Evangélico;

III - Promover estudo, pesquisas que viabilizem a captação de recursos, tendo em vista o cumprimento das finalidades previstos no estatuto e regimento interno;

IV - Manter a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal informada sobre as ações e ou atividades através da apresentação de relatórios bimestrais; e

V - Opinar sobre a aquisição de bens.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Eleições**

**Art. 47º.** As eleições para a Diretoria Estatutária e o Conselhos Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, contando da data de Fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral,

podendo seus membros ser reeleitos, por número indeterminado de vezes, desde que com alternância de no mínimo 1/3 desses.

**Parágrafo primeiro:** *Cada chapa deverá conter 6 (seis) candidatos à Diretoria Estatutária; 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, com 3 (três) candidato à suplência;*

**Parágrafo segunda:** *Pode ser eleito a qualquer cargo o associado, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de associado, comprovados através da Secretaria do Instituto de Desenvolvimento Evangélico; e*

**Parágrafo terceiro:** *As eleições do Instituto de Desenvolvimento Evangélico se darão no mesmo período e duração seja na matriz ou nas filiais.*

**Art. 48º.** A chapa deverá mencionar:

I - A eleição a que se destina;

II - As assinaturas de todos os candidatos; e

III - A comprovação de regularidade perante o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.

**Art. 49º.** Não serão registradas chapas:

I - Incompletas; e

II - Com um candidato concorrente a mais de um cargo.

**Art. 50º.** São inelegíveis e não poderão concorrer:

I - Associados que estão enquadrados no regulamento deste estatuto, como: suspenso, inativo, por não cumprimentos das suas atribuições e outros conforme estatuto;

II - Associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

III - Menores de 18(dezoito) anos; e

IV - Associado que esteja respondendo como réu em processo judicial no qual lhe seja imputada a prática de crime contra a administração pública, contra o patrimônio e contra a pessoa.

**Art. 51º.** O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Evangélico ou à Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito:

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os associados concorrentes e os documentos que a comissão eleitoral entender necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a candidatura;

II - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - O número de cada chapa será definido com o presidente do Instituto de Desenvolvimento Evangélico e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e o recebimento da documentação necessária; e

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

**Art. 52º.** Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social.

**Art. 53º.** Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá à comissão eleitoral.

**Art. 54º.** É nula a eleição quando:

- I - Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral;
- II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto; e
- III - Quando for contrária à legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### Do Patrimônio

**Art. 55º.** O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Evangélico poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo único:** *A Diretoria Estatutária pode aprovar em Assembleia Geral Extraordinária a criação de Fundos Patrimoniais, Fundos de Reservas, Endowments e similares, visando a sustentabilidade do Instituto de Desenvolvimento Evangélico. Os Fundos e estratégias adotadas pela Diretoria Estatutária, devem submeter-se às Leis, Normas, Resoluções, Diretrizes e demais exigências nacionais e internacionais para a implementação dos mesmos.*

**Art. 56º.** No caso de **dissolução** do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de julho de 2014 e suas alterações e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## **CAPÍTULO VII**

### Das Receitas

**Art. 57º.** Constituem receitas:

- I - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições de Instituições públicas, privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; e
- IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

## **CAPÍTULO VIII**

### Da Prestação De Contas

**Art. 58º.** A prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento Evangélico observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicação anual na demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior e relatório de atividades do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao IR, RF, ICMS, FGTS, INSS, RAIS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A publicação de forma transparente dos relatórios financeiros e de atividades no sítio oficial do Instituto de Desenvolvimento Evangélico, e demais exigências da Lei nº 13.019, de julho de 2014 e suas alterações;

- V** - O Instituto de Desenvolvimento Evangélico divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- VI** - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto e demais exigências da Lei nº 13.019, de julho de 2014, suas alterações e outras leis, normativas e regulamentações específicas desta natureza; e
- VII** - Quando se tratar de parceria com a Administração Pública, a prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na Lei nº 13.019, de Julho de 2014 e suas alterações, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, tendo ela que conter em sua apresentação elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sempre observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento; Atender a todas as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário de acordo com a Lei nº 13.019, de Julho de 2014 e suas alterações.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 59º.** O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será registrado em cartório e a sua escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 60º.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 61º.** As receitas do Instituto de Desenvolvimento Evangélico serão aplicadas integralmente nas finalidades previstas no Art. 2º deste estatuto, e nas demandas do parágrafo único do Art. 55º.

**Art. 62º.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

**Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2023.**

---

Enéias de Andrade Barbosa  
CPF: 608.876.641-72  
PRESIDENTE

---

ADVOGADO